



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 - SEMA

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços de **REMOÇÃO DE ÁRVORES, com até 08 (oito) metros de altura**, além da limpeza do local, coleta, transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados, em áreas públicas do Município de Londrina e seus distritos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

- 1.1. **PRAZO DO EDITAL:** O presente edital de CREDENCIAMENTO terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias.
- 1.2. **PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses e por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 1.3. **PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOPE:** De 04/01/2021 à 03/02/2021.
- 1.4. **LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Rua: Da Natureza, 155, Jardim Piza, Londrina - PR, fone (43) 3372-4752.
- 1.5. **HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 12h às 17h.

2. DO OBJETO

- 2.1. Convocação de interessados em credenciar-se para a prestação de serviços de **REMOÇÃO DE ÁRVORES, com até 08 (oito) metros de altura**, além da limpeza do local, coleta, transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados, em áreas públicas do Município de Londrina e seus distritos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.
- 2.2. Compreende-se como distritos as localidades assim nominadas: Paiquerê, Irerê, Lerroville, Guaravera, São Luiz, Selva, Warta, Maravilha, Guairacá, Espírito Santo, Taquaruna.
- 2.3. O credenciamento será de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 2.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em áreas públicas conforme emissão de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho a ser expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos, serão regidos pelas disposições da seguinte legislação:
 - 3.1.1. Lei Federal Nº 8.666/1993, que institui sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - 3.1.2. Lei Municipal Nº 11.471/2012, que institui o Código Ambiental do Município de Londrina;
 - 3.1.3. Lei Municipal Nº 11.996/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina;
 - 3.1.4. Decreto Municipal Nº 305/2015, que regulamenta o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina.

4. DO VALOR PROPOSTO

- 4.1. No valor proposto, estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	REMOÇÃO ESTIMADA	VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços de REMOÇÃO DE ÁRVORES, com até oito metros de altura , além da limpeza, coleta, transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados, em áreas públicas do Município de Londrina e seus distritos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.	1.200	R\$ 363,00	R\$ 435.600,00

4.2. Serão disponibilizados até 100 (cem) indivíduos arbóreos para remoção, por mês, chegando a remoção estimada de 1.200 (um mil e duzentos) unidades ao longo dos 12 (doze) meses de execução do contrato.

4.3. A estimativa para remoção será dividida pelo número empresas, devidamente habilitadas e que formalizarão contrato.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. REMOÇÃO DE ÁRVORES COM MENOS DE OITO METROS

5.1.1. Entende-se por remoção de árvores, o conjunto de atividades necessárias para a remoção de árvore, com até 08 (oito) metros de altura, bem como a limpeza do local, a coleta, o transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados.

5.1.2. Eliminação de toda a parte aérea e do caule, cortada a uma altura máxima de 10 (dez) cm do nível acima do solo.

5.1.3. Para fins de dimensionamento do serviço, a remoção da árvore poderá ser realizada no próprio solo, não sendo necessária a escalada da árvore.

5.1.4. Para fins de dimensionamento do serviço, foi estimado o rendimento de até 08 (oito) remoções de árvores por dia.

5.2. DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

5.2.1. A limpeza do local deverá ocorrer simultaneamente à remoção da árvore e a retirada total dos resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da conclusão da remoção, não podendo restar materiais e resíduos a serem removidos posteriormente.

5.2.2. Entende-se por resíduos, os galhos, as folhas, o caule, a lenha e outros provenientes da remoção da árvore, assim como, os resíduos provenientes da varrição e limpeza do local.

5.2.3. Entende-se por transporte dos resíduos gerados na remoção de árvore, a retirada, a correta acomodação em caminhões e a destinação de todos os resíduos gerados aos locais licenciados pelos órgãos ambientais para recebimento desse tipo de material, ou a outro local autorizado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA.

5.2.4. Para o quadrilátero central, compreendido entre a Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes (ao norte), Avenida Juscelino Kubitschek (ao sul), Avenida Dez de Dezembro (a leste) e Avenida Juscelino Kubitschek (a oeste) ou em outros locais que possuam grande fluxo de pedestres ou veículos, a retirada total dos resíduos provenientes da remoção da árvore deverá ser imediata.

5.2.5. A madeira resultante dos trabalhos de remoção poderá ser utilizada ou reaproveitada pelas CONTRATADAS.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme item 7, em vias originais ou cópia autenticada por cartório, sendo que os os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

6.2.1. Os interessados que descumprirem os requisitos exigidos para apresentação da documentação exigida, conforme prevê o item 6.2, serão desclassificados.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

6.2.3. A Secretaria Municipal do Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Gestão Pública reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.3. A manifestação de interesse em participar do CREDENCIAMENTO implica nos seguintes compromissos por parte da interessada:

I - Estar ciente das condições do edital.

II - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

III - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal do Ambiente.

6.4. Será considerada HABILITADA, a interessada que cumprir todos os requisitos do presente Edital, observando que:

6.4.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos e não os cumprir, estará sujeita às penalidades legais.

6.4.2. Constitui motivo para inabilitação, a interessada que não apresentar a documentação exigida e válida, conforme prevê os item 6.2 do presente Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão satisfazer e comprovar os requisitos referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.1.1. Para habilitação jurídica será exigida a apresentação dos seguinte documentos:

- I - Cópia de Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- II - Cópia de um documento de identidade do representante legal da contratada;
- III - Cópia de Procuração, se for o caso;
- IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, conforme **Anexo IV - Declaração da Inexistência de Fato Superveniente**;
- V - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93, conforme **Anexo V - Declaração do Inciso XXXIII, Art. 7º CF**;
- VI - Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo VI - Declaração de Idoneidade**;
- VII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 180 dias, no caso de não constar a validade, entende-se que o prazo é de 180 dias, computados da sua expedição;
- VIII - Termo de Ciência e Aceite da Proposta, carimbado e assinado pelo responsável legal da interessada, conforme **Anexo III - Termo de Ciência e Aceite da Proposta**.

7.1.2. Para habilitação fiscal será exigida a apresentação dos seguinte documentos:

- I - Comprovante de inscrição no cadastro geral de contribuintes - (CNPJ);
- II - Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários, expedida como segue:
 - a) pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede da interessada, e também;
 - b) pela Prefeitura do Município de Londrina.
- IV - Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com o prazo de validade, em nome da pessoa jurídica;
- V - Certidão Negativa Unificada de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de regularidade do FGTS- CRF, em nome da pessoa jurídica;
- VII - Prova de Regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

7.1.3. Para habilitação técnica será exigida a apresentação dos seguinte documentos:

- I - Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do prazo de validade;
- II - Indicação do Responsável Técnico pela prestação dos serviços, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- III - Termo de Indicação do Aparelhamento (equipamentos, veículos, insumos) e de Profissionais que a interessada dispõe para executar os serviços, conforme **Anexo VIII - Termo de Indicação do Aparelhamento e de Pessoal Técnico**.

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Nº. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei, conforme **Anexo VII - Declaração ME/EPP**.

7.3. Para fins de validação, considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Os documentos para credenciamento poderão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Ambiente, conforme itens 1.3, 1.4 e 1.5 do presente Edital.

7.5. A abertura do envelope e a análise da documentação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolo.

7.6. Todas as interessadas serão informadas, através de correspondência eletrônica, sobre a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO de suas propostas.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Não poderá manifestar interesse no CREDENCIAMENTO:

- I - Servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

- II - Pessoas jurídicas cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto de que trata o Edital;
- III - Empresas ou sociedade estrangeira que não funcionem no Brasil;
- IV - Pessoas jurídicas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V - Empresas que estejam em dissolução ou em liquidação.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos, serão declarados HABILITADOS e convocados para formalização de Contrato Administrativo para prestação dos serviços.
- 9.2. Será adotada a ordem de protocolo, ou seja, classificação conforme entrega dos envelopes, como critério de convocação dos habilitados.

10. DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. A qualquer momento, a HABILITADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse ou ainda que não tenha sido convocada, mediante formalização por escrito.
- 10.2. A HABILITADA pode denunciar o CREDENCIAMENTO caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data de habilitação, sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, a HABILITADA ficará liberada dos compromissos assumidos.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O contratação para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A inexigibilidade decorre do fato de que o Edital de Credenciamento, permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias para que todos os interessados possam solicitar sua habilitação, cenário esse que caracteriza inviabilidade de competição.
- 11.3. Não obstante a inexistência no ordenamento jurídico pátrio de lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento, este fundamenta-se na “exigência de se propiciar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados venham a ser convocados para prestar serviços”, sendo o presente ainda visando promover oportunidade de negócio e fomento as micro e pequenas empresas, valorizando o empreendedorismo local, conforme dispõe o programa Compra Londrina.
- 11.4. Com a ocorrência da HABILITAÇÃO para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da minuta - doc. SEI (4426355)**.
- 11.5. O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 11.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a Prefeitura Municipal de Londrina poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 11.7. O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 11.8. O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

12. TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal do Ambiente, conforme **Anexo II - Termo de Referência**, que assim como o presente Edital, servirá de base para toda execução do serviço.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinente e em vigência.

- 13.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:
- a) O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades e valor;
 - b) A forma e o prazo de prestação dos serviços;
 - c) A indicação do respectivo processo licitatório;
 - d) Sanções Administrativas;
- 13.3. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho e encaminhará à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês.

14. DO PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte sequência:
- 14.1.1. Sinalização do local do corte com cones e placas informativas conforme layout padrão do MUNICÍPIO - **Anexo IX - Modelo da Placa de Sinalização**, observando todas as condições de segurança para colaboradores, transeuntes, veículos, fiações e edificações públicas ou privadas existentes no local;
- 14.1.2. Remoção dos galhos, que deverá ser realizada de forma cuidadosa visando diminuir riscos, com a utilização de equipamentos adequados, como motopoda e/ou motosserra, observando ainda a condução do galho até o solo de forma segura, como cordas;
- 14.1.3. Remoção do tronco, que poderá ser cortado em segmentos para facilitar o seu carregamento e transporte;
- 14.1.4. Correta acomodação dos resíduos gerados no local, que deverá ser realizada de forma que não apresente perigo à pedestres e veículos e visando a não obstrução total das áreas de passeio ou a via de rolamento de veículos, podendo a CONTRATADA que dispor de equipamento para trituração dos galhos, utilizá-lo para esse fim;
- I - Entende-se como correta acomodação, a fixação da carga de forma a não ser carregada do veículo durante o transporte.
- 14.1.5. Transporte e destinação das folhas, galhos, troncos, lenhas e demais resíduos oriundos da remoção da árvore aos locais licenciados pelos órgãos ambientais para recebimento desse tipo de material ou a outro local autorizado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA;
- 14.1.6. Limpeza do local com vassouras e demais equipamentos necessários, bem como o transporte e correta destinação do material resultante.

15. DAS EQUIPES, DOS LOCAIS E HORÁRIOS

- 15.1. Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais, previamente indicados pela CONTRATANTE, conforme as condições deste termo e previstas na legislação vigente.
- 15.2. Os serviços poderão ser executados de segunda à sábado, no período das 7h às 18 h.
- 15.3. Ao receber a primeira Ordem de Serviço e a Listagem de Endereços e/ou Locais para Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá possuir o quantitativo indicado no **Anexo VIII - Termo de Indicação do Aparelhamento e de Pessoal Técnico**, de forma a ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços contratados.
- 15.3.1. Podendo acatar a seguinte sugestão:
- a) podadores/operadores de motosserra (CBO 9922-25) que, conforme legislação vigente, estejam habilitados para escalada e remoção de árvores de médio porte, com uso de cinto de segurança tipo paraquedista e espora, onde não seja possível a execução do serviço com o uso de caminhão com cesto elevatório;
 - b) operários com capacidade de manuseio de motosserra no chão (CBO 5142-25);
 - c) motorista/encarregado com habilitação na categoria "B" ou superior, para transporte das equipes e supervisão dos serviços.

16. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para o transporte da equipe de trabalho, dos equipamentos e dos resíduos;
- 16.2. Ao receber a primeira Ordem de Serviço e a Listagem de Endereços e/ou Locais para Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá possuir o quantitativo indicado no **Anexo VIII - Termo de Indicação do Aparelhamento e de Pessoal Técnico**, de forma a ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços contratados.
- 16.2.1. Podendo acatar a seguinte sugestão:
- a) 02 (duas) motosserras a gasolina, pequenas – sabre de 30 a 39 cm licenciada pelo IBAMA;
 - b) 01 (uma) motosserra a gasolina, médias – sabre de 40 a 50 cm, licenciada pelo IBAMA;
 - c) 01 (uma) motopoda a gasolina com haste telescópica.

16.3. Os veículos automotores deverão ser equipados às necessidades do serviço e em condições para a perfeita execução dos mesmos, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com a necessidade apurada pela CONTRATADA, desde que seja para melhoria na execução dos serviços e com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

16.4. As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficarão a critério da CONTRATADA, não podendo o (s) veículo (s) ultrapassar 30 (trinta) anos da data de fabricação durante toda a vigência do contrato.

16.4.1. Sob nenhuma hipótese, será admitido pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer dos veículos, por outro de idade superior ao exigido no item 16.4.

16.5. Os veículos, equipamentos e maquinários poderão ser sublocados.

16.6. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, ao servidor Público Municipal ou à terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

16.7. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites do padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos.

16.7.1. Deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos/equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

16.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.

16.9. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

16.10. Os veículos deverão estar disponíveis para uso imediato e em perfeitas condições de operação, ressaltando-se as seguintes exigências:

- a) Perfeito funcionamento do tacógrafo, do velocímetro e/ou hodômetro nos casos em que a legislação exigir;
- b) Estado de conservação da pintura;
- c) Lavagem e limpeza geral dos veículos e equipamentos.

17. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e será iniciada mediante o recebimento da Ordem de Serviço e da Planilha/Listagem de Endereços (locais para prestação de serviços) correspondente.

17.1.1. As Ordens de Serviço para execução dos trabalhos serão expedidas pela Secretaria Municipal do Ambiente, preferencialmente, por agrupamento de demanda e região visando a otimização dos serviços.

17.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas de forma rotativa, ou seja, por ordem de habilitação, mantendo a paridade entre as empresas.

17.1.3. A cada necessidade de emissão de nova Ordem de Serviço, a Secretaria do Ambiente atualizará a sequência das empresas habilitadas, passando para o final da “fila” a empresa que recebeu a última Ordem de Serviço emitida.

17.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

17.3. Na impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço, em todo ou em partes, dentro do prazo estipulado no item 17.2, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para justificar a CONTRATANTE quais foram os motivos que a impediram de prestar o atendimento.

17.4. Na primeira ocorrência de descumprimento, total ou parcial, da Ordem de Serviços, a CONTRATADA será NOTIFICADA e, no caso de haver reincidência será aberto Processo de Penalidade conforme prevê o item 25 - **DAS PENALIDADES**.

17.5. A prestação de serviços deverá ser acompanhada pelo FISCAL, devidamente designado pela CONTRATANTE, que ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências, devendo notificar e determinar que a CONTRATADA regularize as inconsistências verificadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL, deverão ser reportadas à Diretoria de Áreas Verdes, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

17.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

17.7. A atuação do FISCAL designado pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

17.8. A CONTRATANTE poderá suspender ou cancelar os serviços, mediante notificação à CONTRATADA, quando das seguintes hipóteses:

- a) Ausência de demanda;
- b) Alteração de Metas Orçamentárias;
- c) Casos fortuitos e/ou de força maior.

17.9. As hipóteses previstas no item 17.8, não gerará o direito a qualquer indenização a CONTRATADA, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

17.10. A prestação de serviço deverá ser executada, sempre que solicitada e em conformidade com a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, de forma que não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia.

17.11. Não poderão ser realizados serviços em locais não determinados na Ordem de Serviços, sem a anuência da SEMA.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. Todos os serviços prestados serão conferidos, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá realizar as adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de Credenciamento, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

18.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

18.4. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

18.5. O recebimento definitivo do serviço, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que possa vir a ser constatada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Para fiscalização dos contratos oriundos deste Edital de Credenciamento, o servidor designado será indicado durante a elaboração do contrato.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. O valor proposto a CONTRATADA será fixo e irredutível, ressalvando o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste Edital, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação.

21.2. Executar o objeto de acordo com a proposta e as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

21.3. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

21.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

21.5. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

21.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

21.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo.

21.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem autorização da CONTRATANTE por escrito.

21.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Edital.

- 21.10. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, em nome da CONTRATANTE.
- 21.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- 21.12. Toda despesa de adequação de serviços não aceitos ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA não sendo reembolsável pela CONTRATANTE.
- 21.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as taxas relativas a prestação de serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como a alimentação de seus funcionários durante a prestação dos serviços.
- 21.14. Todas as solicitações realizadas pela empresa deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social;
- 21.14.1. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a CONTRATADA deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto;
- 21.15. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que requisitada pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que visem à melhoria contínua das atividades.
- 21.16. Informar à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 21.17. Fornecer a cada um de seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) adequados a prestação de serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 21.18. Antes do início dos trabalhos, por intermédio do encarregado de equipe, observar as condições preliminares de segurança, através da identificação dos riscos gerais e específicos inerentes à área de trabalho e ao tipo de serviço, para um bom planejamento e sinalização da área de trabalho.
- 21.19. Realizar constantes inspeções e vigilância durante e após a execução dos serviços.
- 21.20. Transportar de forma segura o pessoal necessário à execução dos serviços.
- 21.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o MUNICÍPIO exigir o afastamento imediato de qualquer colaborador da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações do MUNICÍPIO com autoridades ou particulares.
- 21.22. Manter, no mínimo, um funcionário/responsável, que responderá pela CONTRATADA, em todas as etapas de execução dos serviços em pauta, tais como programação, recebimento das Ordens de Serviços e supervisão dos trabalhos, bem como tratar de quaisquer assuntos relativos ao presente contrato.
- 21.23. Recolher todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo.
- 21.24. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos, materiais e resíduos arbóreos.
- 21.25. Adotar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o MUNICÍPIO julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesses próprios do Município e de terceiros em geral.
- 21.26. Utilizar somente pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à sua execução.
- 21.27. Prestar, no caso de ocorrência de acidentes de trabalho, assistência total ao acidentado, proporcionando-lhe transporte e assistência médica hospitalar imediata sem qualquer ônus para o Município.
- 21.28. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do MUNICÍPIO.
- 21.29. Fica terminantemente proibido, aos empregados da CONTRATADA, durante suas jornadas de trabalho:
- Ingestão de bebidas alcoólicas;
 - Uso de produtos tóxicos em horário de trabalho.
 - Solicitar eventuais gratificações pela prestação do serviço ou donativos de qualquer espécie.
- 21.30. Utilizar somente veículos em bom estado, tanto no que se refere ao seu funcionamento, bem como a apresentação em geral.
- 21.31. Recolher e comprovar o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo quando exigido exibir o comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO por ocasião da liberação da fatura.
- 21.32. Prover toda a mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas convencionais ou especiais, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, através de profissionais habilitados e qualificados.
- 21.33. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 21.34. Manter seus colaboradores devidamente registrados e segurados contra acidentes de trabalho, de acordo como a Lei Federal Nº 6.514/77, Portaria Nº 3.214/78 e demais legislações vigentes.
- 21.35. Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Fiscal do Contrato.

- 21.36. Manter contrato de seguro contra terceiros.
- 21.37. Manter placa informativa de execução dos serviços durante todo o período de trabalho, conforme **Anexo IX - Modelo da Placa de Sinalização**.
- 21.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 21.39. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1. Além das naturalmente decorrentes da presente Edital, constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 22.1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
 - 22.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
 - 22.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de forma a exercer a mais ampla e completa fiscalização.
 - 22.1.4. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob o Contrato, devendo a CONTRATADA suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços em questão.

23. DAS MEDIÇÕES

- 23.1. Todas as medições serão realizadas em períodos determinados pela CONTRATANTE, exceto a primeira que será realizada a partir da Ordem de Serviços inicial e a final que será realizada quando do encerramento do Contrato.
- 23.2. As medições dos serviços serão unitárias e serão aferidas, conforme as descrições contidas no item 3 para composição da Planilha de Medição Mensal da CONTRATADA, conforme **Anexo X - PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL**.
- 23.3. As medições serão elaboradas em no máximo 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA a partir de relatórios de apresentação de boletins de serviços, complementados e/ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade.
- 23.4. Os serviços executados serão objeto de pagamento por unidades/mês. Para tanto, serão realizadas medições discriminatórias e comprobatórias onde constarão as quantidades executadas, em consonância com a Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Áreas Verdes.
- 23.5. Os serviços serão aferidos e apurados através das verificações “in loco” pela CONTRATANTE, que emitirá relatórios dos serviços executados e das áreas e quantidades abrangidas pelo Contrato.
- 23.6. A Planilha de Medição Mensal será emitida pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços para aprovação do CONTRATANTE.
- 23.7. A CONTRATANTE terá prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou não a medição. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data de cumprimento das providências solicitadas.
- 23.8. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente, em observância ao disposto no Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666/93.
- 23.9. Não serão contabilizados para pagamento os serviços parcialmente prestados, como remoção parcial da árvore ou abandono dos resíduos gerados no local do serviço ou aqueles que, comprovadamente, não foram destinados de forma ambientalmente correta, conforme prevê o item 5.2.3 do presente Edital.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:
 - 24.1.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.
 - 24.1.2. O recebimento do material/produto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço/material designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.
 - 24.1.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo gerar e assinar a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento;
 - 24.1.4. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data
 - 24.1.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR.

24.1.6. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, exceto na última semana do mês.

24.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

24.1.8. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

24.2. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto na presente Ata.

24.3. O valor mensal do credenciamento, a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução do objeto deste edital, será variável, de acordo com a quantidade dos serviços executados.

24.4. No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

24.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário da execução dos serviços qualquer importância a título de taxas, honorários decorrentes da ordem de serviço encaminhado pela CONTRATANTE.

24.6. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após concluído os serviços designados na ordem de serviços acompanhada pela respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente Edital.

24.7. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados.

24.8. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

24.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

24.10. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste Edital e das obrigações descritas no contrato sujeitará o CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência/Notificação, conforme verificação de inconsistências, precedendo a aplicação de multas;
- b) Multa.

25.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso de até 10 (dez) dias;
- b) Multa de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso superior a 10 (dez) dias;

25.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da notificação:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme legislação;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

25.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

25.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

25.7. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a execução contratual, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução, o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

25.8. As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, desde que devidamente justificado;

26.2. Será facultada a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

26.3. A remuneração recebida pela CONTRATADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

26.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

27. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

27.1. Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 12h às 18h, através da Diretoria de Áreas Verdes, pelo telefone (43) 3372 - 4762 ou ainda através do e-mail areas.verdes@londrina.pr.gov.br.

28. DOS ANEXOS

28.1. Compõe o presente Edital, os seguintes anexos:

- 28.1.1. Anexo I - Descrição do item, quantidades e valores unitários máximos e totais;
- 28.1.2. Anexo II - Termo de Referência;
- 28.1.3. Anexo III - Termo de Ciência e Aceite da Proposta;
- 28.1.4. Anexo IV - Declaração da Inexistência de Fato Superveniente;
- 28.1.5. Anexo V - Declaração do Inciso XXXIII, Art. 7º CF;
- 28.1.6. Anexo VI - Declaração de Idoneidade;
- 28.1.7. Anexo VII - Declaração ME/EPP;
- 28.1.8. Anexo VIII - Termo de Indicação do Aparelhamento e de Pessoal Técnico;
- 28.1.9. Anexo IX - Modelo da Placa de Sinalização;
- 28.1.10. Anexo X - Planilha de Medição Mensal.

Referência: Processo nº 19.023.126329/2020-11

SEI nº 4914579



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Américo de Oliveira, Assessor(a) Administrativo**, em 28/12/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4914579** e o código CRC **DC23FA85**.